

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

PROCESSO Nº 00088.002134/2015-37

CONTRATO Nº 191/2015

A UNIÃO, por intermédio neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUSTAVO COSTA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 - SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL -SESI/DF, CNPJ n°s 03.803.317/0001-54 e 03.803.317/0002-35/, com sede na QE 23, Lote E, Guará II - Área Especial, CEP: 71050-230, telefone nº (61) 3383-9603/3234-2403, neste ato representado pelo Senhor ALBANO ESTEVES DE ABREU, CPF nº 352.059.621-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 111/2015 com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00088.002134/2015-37, sujeitando-se as partes integralmente à IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo "autosserviço", "serviço" e transportadas, lanches e coffe breaks, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a Dispensa de Licitação nº 111/2015, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do termo de responsabilidade colocados a sua

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611 6



disposição pela CONTRATANTE, devendo devolvê-los nas mesmas condições ao final da vigência contratual, levando-se em conta o desgaste natural de uso dentro do período considerado;

- 2) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 4) Apresentar ao gestor do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Segurança Presidencial SPR/GSI/PR da CONTRATANTE, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da CONTRATADA que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 4.1 Nome completo e endereço, cópia da carteira de identidade / CPF e 02(duas) fotos 3x4 atualizadas;
 - 4.2 Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos que irão executar o serviço de transporte das refeições, bem como apresentar o Certificado de Vistoria dos Veículos para Transporte de Alimentos, nos termos do Item III Art 163 do Código Sanitário do Distrito Federal.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 8) Mobiliar o escritório em local a ser definido e cedido pela CONTRATANTE, com móveis, telefone, equipamentos e material de expediente;
- 9) Arcar com todos os seguros, custo de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho das atividades, bem como os custos das análises microbiológicas quando for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos, equipamentos e/ou utensílios utilizados;
- 10) Apresentar relação de todos os equipamentos, utensílios ou objeto de sua propriedade, mantendo, sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes
- 11) Remover e/ou instalar, se necessário, equipamentos sistema de aquecimento de água, panelões industriais a gás e etc nas áreas abrangidas pelo contrato, após aprovação por escrito da Administração, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus sobre os mesmos, bem como os custos de instalação e / ou adequação de espaços;

6

\$



- 12) Transportar com seus próprios meios, em veículo apropriado para o transporte de alimentos, os ingredientes e os materiais necessários, estocados em seus depósitos, de acordo com as necessidades de consumo;
- 13) Dispor, conforme orientação da CONTRATANTE, para o atendimento dos eventos, de pessoal necessário ao manuseio, preparo e transporte das refeições, além dos utensílios destinados ao serviço, bem como transporte do pessoal;
- 14) Responsabilizar-se pelo transporte das refeições destinadas às residências oficiais e outros locais designados pelo gestor do contrato, respeitando as legislações pertinentes (RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002; RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004; Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 4 DE 15/12/2014;
- 15) Manter nas instalações da CONTRATANTE, nutricionista em tempo integral, que se responsabilizará pela elaboração dos cardápios e pelo acompanhamento da confecção e distribuição das refeições;
- 16) Apresentar o Manual de Boas Práticas, de acordo com a legislação que rege a matéria, exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assim que iniciar as suas atividades na Unidade;
- 17) Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 18) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;
- 19) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 20) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 21) Ressarcir a **CONTRATANTE** as taxas referentes à ocupação da área, ao consumo de água, energia elétrica e gás canalizado correspondente ao mês anterior;
- 22) Cumprir todas as exigências e condições da CONTRATANTE especificadas neste Contrato e seus anexos;

Subcláusula Única - A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e só serão admitidas

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611



quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Fornecer crachá de identificação aos funcionários da CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 2) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários e representante ou preposto da CONTRATADA;
- 4) Ceder espaço para vestiários, que deverão ser separados por sexo, bem como possuir chuveiros, para que os funcionários possam realizar higiene pessoal antes de iniciarem as atividades e ao terminarem o expediente de trabalho. Os armários serão fornecidos pela CONTRATADA com chave para a guarda de pertences dos funcionários;
- 5) Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pela CONTRATADA, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade da CONTRATANTE, existentes nas cozinhas, restaurantes do Palácio do Planalto e outras dependências, que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 6) Colocar à disposição da CONTRATADA todos os itens descritos a seguir, os quais também serão relacionados no termo de responsabilidade, a ser assinado por ocasião da assinatura do contrato:
 - 6.1) Espaço físico das cozinhas e restaurantes;
 - 6.2) Câmaras frigoríficas para armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis, sendo 01 para congelados, 01 para carnes, 01 para laticínios, 01 para hortifruti e 01 para descongelamento;
 - 6.3) Central de distribuição de gás GLP com 06 (seis) panelões em aço inox na Cozinha Geral e 01 (um) na Cozinha 01, e ponto para alimentação de fogões à gás;
 - 6.4) Local adequado para o serviço de administração da CONTRATADA.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidor(es) designado(s);
- Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

J

4

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica



9) Exigir, mensalmente, documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais e impostos e outros;

10) Permitir a instalação dos meios telefônicos e internet, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**;

- 11) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 12) Impugnar os gêneros e ingredientes utilizados no preparo das refeições, cafés, lanches e coffee breaks, quando julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados de modo inapropriado;
- 13) Exigir as condições de asseio e higiene das instalações dos restaurantes, cozinhas, sanitários e demais dependências sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como do pessoal em serviço;
- 14) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 15) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar urna com chave para cada restaurante e material necessário para indicação dos usuários sobre sugestões, reclamações e/ou críticas quanto aos serviços prestados. A chave permanecerá sob os cuidados da Coordenação de Subsistência que irá recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas para a **CONTRATADA**;
- 16) Para o atendimento dos serviços do Restaurante Serviço, Refeições Transportadas, Lanches, Refeições Especiais e Coffee Breaks, a CONTRATANTE pagará apenas as quantidades efetivamente solicitadas, que serão controladas pelo gestor do contrato;
- 17) O mobiliário mesas, cadeiras e balcões térmicos e refrigerados serão disponibilizados pela CONTRATANTE, podendo posteriormente ser substituído pela CONTRATADA desde que haja anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611



Subcláusula Segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

1	efeição tipo "autosserviço com Churrasco" "quilograma/usuário" efeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – "quilograma/usuário" Sobremesa "quilograma/usuário" Sucos diversos Refrigerantes diversos	und und und und und	QUANT. refeições/mês (1) Comercial - Auto 6.600 4.400 5.500 5.500	35,70 30,70 10,00 3,00	TOTAL (1)×(2) 235.620,00 135.080,00 55.000,00 16.500,00
1 Re 2 3 4 5	efeição tipo "autosserviço com Churrasco" "quilograma/usuário" efeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – "quilograma/usuário" Sobremesa "quilograma/usuário" Sucos diversos Refrigerantes diversos	und und und und und	6.600 4.400 5.500	35,70 30,70 10,00 3,00	235.620,00 135.080,00 55.000,00 16.500,00
1 Re 2 3 4 5 5	efeição tipo "autosserviço com Churrasco" "quilograma/usuário" efeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – "quilograma/usuário" Sobremesa "quilograma/usuário" Sucos diversos Refrigerantes diversos	und und und und und	6.600 4.400 5.500 5.500	35,70 30,70 10,00 3,00	135.080,00 55.000,00 16.500,00
1 Re 2 3 4 5 5	efeição tipo "autosserviço com Churrasco" "quilograma/usuário" efeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – "quilograma/usuário" Sobremesa "quilograma/usuário" Sucos diversos Refrigerantes diversos	und und und und und	6.600 4.400 5.500 5.500	35,70 30,70 10,00 3,00	135.080,00 55.000,00 16.500,00
3 4 5	efeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – "quilograma/usuário" Sobremesa "quilograma/usuário" Sucos diversos Refrigerantes diversos	und und und	5.500 5.500	10,00	55.000,00 16.500,00
5	Sobremesa "quilograma/usuário" Sucos diversos Refrigerantes diversos	und	5.500	3,00	16.500,00
5	Sucos diversos Refrigerantes diversos	und			
5	Refrigerantes diversos	und	4.400	4.00	
	Pas		1.100	4,00	4.400,00
6	1/69	tauran	te Comercial		
0	Refeição tipo especial transportada	und	300	34,65	10.395,00
7	Coffee Break	und	1.500	20,00	30.000,00
	Restaura	nte Sei	rviço – Refeição	porcionada	
	efeição tipo porcionada adrão: Almoço	und	6.300	19,00	119.700,00
R	efeição tipo porcionada adrão: Jantar	und	3.340	19,00	63.460,00
	afé da manhã	und	1.860	7,50	13.950,00
	afé noturno	und	2.620	7,50	19.650,00
4 142	anche tipo Padrão I	und	2.000	14,50	29.000,00
13 La	anche tipo Padrão II	und	1.100	5,00	5.500,00

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611



	VALOR ESTIMADO SEMESTRAL – R\$					
	1.246.465,00					
17	Café noturno transportado	und	5.640	7,50		
16			5.840	7,50	43.800,00	
	Café da manhã transportado	und	11.660	7,50	87.450,00	
15	Refeição transportada padrão jantar	und	6.880	19,00	130.720,00	
14	Refeição transportada padrão almoço	und	12.960	19,00	246.240,00	

OBS: Não está sendo considerado na composição da dotação estimada do Contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial "Autosserviço", itens 1 a 5, considerando que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta - Deverá constar na documentação que dará origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, declaração, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, para a licitante vencedora optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula Quinta - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

(

\$

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

Subclúsula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

 a) O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611 9



Subcláusula Décima Terceira - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo para nova contratação, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimado no valor mensal de R\$ 799.865,00 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e semestral de R\$ 4.799.190,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 339039; PTRES 085454; Nota de Empenho nº 2015NE803253, de 11 de novembro de 2015.

Subcláusula Única – Não está sendo considerado na composição da dotação estimada do Contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial "Autosserviço", itens 1 a 5, considerando que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

Subcláusula Primeira - Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Juridica OAB/DF 45.611



Subcláusula Terceira - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

 b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**, observada a legislação que rege a matéria.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Sétima - A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na Cláusula Nona deste Contrato.

Subcláusula Oitava - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Subcláusula Nona - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

 b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611 (1



- **b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a alínea "c" da Subcláusula Quarta, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611



- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia e reposição, observado o máximo de 2% (dois por cento); e
- g) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza à **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- h) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Quinta – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Oitava – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O

A



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira — O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasilia/DF, 11 de on on em bao de 2015.

GUSTAVO COSTA RODRIGUES
Diretor de Recursos Logísticos

Presidência da República

ALBANO ESTEVES DE ABREU

Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF

SISTEMA FIBRA Felipe Tadeu de Araújo Assessoria Jurídica OAB/DF 45.611